

PROJETO DE LEI – SUBSTITUTIVO

AUTORIA: Vereador Dr. Valmir Carrilho Marciano

Dispõe sobre o estabelecimento de no mínimo 20% de cotas raciais, para o ingresso de negros e negras, com equidade de gêneros, no serviço público municipal, em cargos efetivos.

A Câmara Municipal de Taquaritinga, APROVA:

Art. 1º. Fica estabelecida a cota mínima de 20% para negros e negras nos quadros de cargos em todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Taquaritinga.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, consideram-se negros, negras, as pessoas que se enquadram como pretos e pardos, conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 2º. Para efeito de inscrição no concurso, será considerada, pois, a auto declaração, sob as penas da Lei Federal 12.990/2014, quanto à declaração falsa.

§ 3º. Será garantida a equidade de gênero para composição das ocupações a que se refere a presente Lei, com a prevalência da mulher negra como critério de desempate.

Art. 2º. Para investidura em cargos efetivos e/ou estatutárias os beneficiários das cotas garantidas pela presente Lei, necessariamente deverão prestar concurso público para seu ingresso no serviço público.

Art. 3º. Em caso de não preenchimento do percentual mínimo para ingresso através do concurso público, as vagas remanescentes serão distribuídas aos demais candidatos.

Art. 4º. Esta Lei será revista, após o prazo de dez (10) anos, a contar do primeiro concurso público realizado sob sua égide.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 17 de novembro de 2014.

Dr. Valmir Carrilho Marciano
Vereador